CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 64/2024/PGM

Vilhena, 5 de fevereiro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, em **Sessão Extraordinária** e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 421 /2024	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 06 / 02 / 24
Hora: 8h15
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 05/02/2024 - 10:16, e pode ser va
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1ssistemas.com.br/documento/d. entoAssinado 287661. Folha 1 de 1
pelo QR Code ao

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 421 /2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei Complementar, que propõe a alteração da Lei nº 230, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre a estrutura político-administrativa e organizacional da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, para incluir os incisos XI e o Parágrafo Único, ampliando as atribuições da diretoria da Autarquia Municipal, de modo a permitir a celebração de convênio, termo de colaboração técnica ou instrumento congênere para fins de fiscalização técnica da qualidade e regulação econômica dos serviços de saneamento básico com a Agência Reguladora - AGERO ou outra entidade de mesma natureza, nos termos de regulamento a ser expedido pelo SAAE-RO, atendendo o disposto no art. 21 e seguintes da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Vale ressaltar que a função regulatória, segundo Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, deve ser desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Ressalta-se ainda que entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrange os padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos, regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, medição, faturamento e cobrança de serviços, monitoramento dos custos, avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, plano de [illegible]s e mecanismos de informação, auditoria e certificação, subsídios tarifários e não tarifários

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MI[illegible]DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 05/02/2024 - 10:16, e pode ser val[illegible] pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/d[illegible]anto/Assinado/287663. Folha 1 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 04

padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento, procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular e as diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

Neste sentido, permite que a delegação pelos titulares, no caso em tela, ao Município, através do SAAE, a qualquer entidade reguladora, devendo o ato de delegação explicitar a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

Vale ressaltar que adesão à AGERO observa o disposto no § 1º-A do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, que somente permite a adesão a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, caso não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA, devendo, em todo caso, ser dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular e que haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado.

Contudo, não obstante a adesão nos termos autorizados por lei federal, o Projeto de Lei, já prevê a possibilidade de que no futuro, seja criada pelo Município, nos termos de lei específica agência reguladora própria para as finalidades constantes do art. 21 a 28 da Lei nº 11.445, de 2007.

Vale ressaltar ainda que, a alteração legislativa é necessária e urgente, pois dela depende a continuidade e a retomada dos trabalhos relativos às obras de saneamento básico no Município, sendo assim, **solicita-se** que a matéria seja deliberada em **Sessão Extraordinária** e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena.

Considerando todo o exposto e a necessidade de alteração legislativa, estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação, na certeza de que esse será um passo importante na construção de uma Administração Pública mais preparada para atender os anseios da comunidade.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MI DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 05/02/2024 - 10:16, e pode ser val pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.fxsistemas.com.br documento de. ntoAssinado 287663. Folha 2 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 230, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre a estrutura político, administrativa e organizacional da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.....

.....

XI - delegar por meio contrato de prestação de serviços, termo de convênio, cooperação técnica ou instrumento congênere à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO ou outra entidade de mesma natureza a regulação das dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Vilhena, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. Para a finalidade descrita no inciso XI deste artigo, o Município de Vilhena poderá criar por lei entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 5 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 05/02/2024 - 10:16, e pode ser va
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/d enioAssinado 287663, Folha 3 de 3
pelo QR Code ao

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 06

INTERESSADO		**ORIGEM**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00001089	23/01/2024	2024

SETOR ORIGEM
PGM/ADMINISTRATIVO PESSOAL

ASSUNTO
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

OBJETO
PROJETO DE LEI PARA AUTORIZAR O SAAE A REALIZAR TERMO DE CONVÊNIO COM AGÊNCIA REGULADORA.

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO
LEIDIANE RAFAELA DA SILVA BEZERRA

PREFEITURA DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 038/24
Folhas 07

Ofício nº 87/2024/SAAE

Vilhena, 16 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procurador Geral do Município de Vilhena/RO

Senhor Procurador,

Considerando a necessidade de cumprimento da Lei nº 11.445/2007 (Política de Saneamento Básico) que obriga os municípios a aderir a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento.

Considerando o documento (em anexo) que foi necessário inserir no sistema de proposta do PAC/MDR, em que foi solicitado complemento de recursos para obras de Implantação da Rede de Esgoto e Ampliação da Rede de Água na cidade de Vilhena.

Considerando que a partir do ano de 2024 os municípios que não tiverem aderido à Agência Reguladora ou que estejam em trâmite os procedimentos para cumprir a exigência da Lei de Saneamento Básico, não estarão aptos a receber recursos federais para Saneamento Básico.

Assim sendo, encaminho o Projeto de Lei para autorizar o SAAE a realizar Termo de Convênio com Agência Reguladora.

Atenciosamente,

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral / SAAE

Este documento foi assinado digitalmente por ERALDO DAL POSOLO (CPF ###.###.482-##) em 16/01/2024 - 11:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saaevilhena/documento/documento/ - idv17682, Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 08

SAAE

PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

JUSTIFICATIVA PARA A OBRIGATORIEDADE DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E A FORMA DE ESCOLHA DO REGULADOR.

Em 2007, através da Lei federal nº 11.445, com o intuito de definir o marco regulatório da área de saneamento e fomentar as ações e as políticas públicas do setor, a União, dentro de suas competências legislativas, criou as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A Lei definiu os componentes do serviço de saneamento básico, abrangendo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Ela estabelece diretrizes para a organização e prestação desses serviços, buscando melhorias na infraestrutura e na qualidade de vida da população.

E com base nesta delimitação conceitual da lei emergem dois novos componentes de gestão para imprimir qualidade aos serviços públicos prestados: o **planejamento** e a **fiscalização e regulação dos serviços públicos** de saneamento básico.

O planejamento do saneamento básico envolve a elaboração de estratégias abrangentes para o desenvolvimento sustentável de estratégias abrangentes para o desenvolvimento sustentável na prestação dos serviços, considerando aspectos como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem. Isso inclui estudos de viabilidade, metas de cobertura, investimentos e a promoção de ações que visem a eficiência e a universalização do acesso aos serviços de saneamento, preconizados como pontos basilares do artigo 2º, VII, da Lei 11.445/2007.

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARIDA SANTOS DUARTE:(CPF ###.###.582-##) em 16/01/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saevilhena/documento/doc...notAssinado/17684. Folha 1 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 09

SAAE

PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

A **fiscalização e regulação**, por sua vez, são os componentes de gerenciamento das ações na área de saneamento básico, definidos no art. 2º, inciso XI, do Decreto Federal nº 6.017/2010, como:

> "Todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos".

A Lei 14.026/2020 estabelece que a fiscalização e regulação no âmbito do saneamento se dará com a indicação por parte do titular do saneamento que é o município, de uma entidade reguladora das atividades (que poderá ter o seu âmbito de atuação municipal, regional – através de consórcio público ou estadual), garantidas a independência decisória e autonomia (administrativa, orçamentária e financeira) para o órgão regulador. Essa divisão de responsabilidades visa assegurar a eficácia e a transparência na gestão dos serviços, promovendo a qualidade e a conformidade com as normas estabelecidas.

O processo de escolha do ente regulador de saneamento parte do município enquanto titular, tem características especiais envolvendo critérios técnicos.

1) Entende-se que não cabe, no processo de definição do ente regulador, seleção pública nos moldes da lei Federal 14.133/21, ou seja, não se define por licitação pública.

A Lei federal 11.445/2007 define que compete ao titular no caso o município formular sua política de saneamento e definir o regulador:

> Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

SAAE - Serviço Autônomo Águas e Esgotos
Este documento foi assinado digitalmente por MARGARIDA SANTOS DUARTE (CPF ###.###.582-##), em 16/01/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saaevilhena/documento/documento/ nado/17684. Folha 2 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 10

SAAE

PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

> II – prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação

Isto é, o ato de definir o regulador está pautado no poder de auto-organização do Município e no seu poder discricionário, devendo apenas ser motivada a escolha na hipótese de existência de mais de uma agência na área territorial de inserção do município (por exemplo, caso de existir uma agência estadual e um consórcio intermunicipal).

2) O objeto da política pública de regulação foge ao escopo da competição ampla, nos moldes da Lei de Licitação, já que se busca, com a definição da agência reguladora a delegação de competências municipais a um ente público provido de características e de predicados especiais e de estabilidade técnica, estabelecidos na Lei 14.026/2020:

> Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

A Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional do Saneamento Básico) e do seu Decreto regulamentador (Decreto Federal nº 7.217/2010), todo município deve, obrigatoriamente, instituir sua política de planejamento, através do seu Plano Municipal de Saneamento Básico e **indicar** a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico responsável pela fiscalização técnica da qualidade dos serviços e regulação econômica dos serviços públicos. (a Lei citada foi alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 e o Decreto regulamentador nº 10.588/2023).

O Titular do Município tem poder discricionário para que a escolha ocorra, podendo, ser instituído o ente municipal, que irá ser formatado no modelo de autarquia

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARIDA SANTOS DUARTE (CPF ### ### 582-##), em 16/01/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saaevilhena/documento/documento ado/17684. Folha 3 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 11

SAAE

PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

municipal, isso desde que seja preservado sua autonomia; aderir a consórcio público existente (na forma de consorciado ou conveniado) ou mediante delegação por convênio de cooperação com ente estadual, ambos nos moldes da Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107/2005.

Se existirem várias opções viáveis e elegíveis para a escolha de uma agência reguladora de saneamento, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua condição de Titular dos serviços públicos municipais, através de processo administrativo, suprido de opiniões técnicas e legais (que sustentem as condições de escolha, dentre elas a experiência e responsabilidade da agência reguladora, o custo operacional e solidez da entidade, condições técnicas e equipe técnica para regulação e fiscalização, nível de desenvolvimento técnico em regulação, conhecimento e integração com a região que atua), assim poderá motivar e decidir.

A escolha está pautada em critérios de conveniência e oportunidade do Município, que através de seu Titular, expressa a melhor forma de composição da política pública municipal de regulação, destaca-se que nada se assemelha com o modelo de obras e serviços, e que não se formaliza por contrato administrativo.

Com todo essa exposição da forma de escolha do regulador e justificativa jurídica, cabe esclarecer que encontramos em uma situação inviável para a criação de uma Agência reguladora, pois depende de vários fatores, como criação de lei dessa autarquia e também necessitará de um quadro de servidores, essencial que tenha um tempo maior para planejar a criação de uma agência municipal.

Sendo assim, a alternativa que tem é firmar Termo de Cooperação com uma Agência reguladora já existente, pois temos um curto prazo de tempo para informar ao Ministério do Desenvolvimento Regional e outros órgãos Federais que o Município de Vilhena/RO possui ente regulador de Saneamento Básico. Final de 2023 foi necessário colocar no sistema de propostas de convênio PAC uma declaração do Chefe do executivo que o município irá aderir a agência reguladora.

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARIDA SANTOS DUARTE (CPF ###.###.582-##), em 16/01/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saacvilhena/documento/documento ado/17684. Folha 4 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 12

SAAE

PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Nada impede o Município mais adiante criar uma Agência Reguladora e rescindir o termo de cooperação com a opção de escolha existente no momento

Vilhena, 11 de Janeiro de 2023.

Margarida Santos Duarte
Portaria nº068/2023

SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Este documento foi assinado digitalmente por MARGARIDA SANTOS DUARTE (CPF ###.###.582-##) em 16/01/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saaevilhena/documento/documentoValidado/17684. Folha 5 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24 00008
Folhas 13

MUNICÍPIO DE VILHENA

DECLARAÇÃO DE ADESÃO A ENTE REGULADOR

Eu, Flori Cordeiro de Miranda Junior, Matrícula 16305, Prefeito do Município de Vilhena, que esta subscreve, DECLARO, sob as penas da lei, que a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, CNPJ :04.092.706/0001-81, localizada na Rua Rony de Castro Pereira, 4177, bairro Jardim América, 76.980-736, Vilhena/RO, se compromete a aderir à agência para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do Município até a data de contratação da Proposta nº 56000002631/2023 conforme abaixo.

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Ações	Janeiro/24	Fevereiro/2024	Março/2024
Conclusão do Estudo Preliminar			
Elaboração do Projeto Lei			
Aprovação do Projeto de Lei pelo Legislativo			
Elaboração e Celebração do termo com a Agência Reguladora e Fiscalizadora			

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Vilhena-RO, 22 de dezembro de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 14

MUNICÍPIO DE VILHENA

DECLARAÇÃO DE ADESÃO A ENTE REGULADOR

Eu, Flori Cordeiro de Miranda Junior, Matrícula 16305, Prefeito do Município de Vilhena, que esta subscreve, DECLARO, sob as penas da lei, que a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, CNPJ :04.092.706/0001-81, localizada na Rua Rony de Castro Pereira, 4177, bairro Jardim América, 76.980-736, Vilhena/RO, se compromete a aderir à agência para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do Município até a data de contratação da Proposta nº 56000002919/2023 conforme abaixo.

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Ações	Janeiro/24	Fevereiro/2024	Março/2024
Conclusão do Estudo Preliminar			
Elaboração do Projeto Lei			
Aprovação do Projeto de Lei pelo Legislativo			
Elaboração e Celebração do termo com a Agência Reguladora e Fiscalizadora			

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Vilhena-RO, 22 de dezembro de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 15

00010

PROJETO DE LEI Nº 421 /2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 230, de 29 de março de 2016, autorizando o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos/SAAE a realizar Convênio de Cooperação com a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, com o objetivo de cumprir com a Lei 11.445/2007 (Política Nacional do saneamento Básico).

A alteração proposta visa promover a criação de um artigo que autoriza o SAAE a realizar convênio de Cooperação com a Agência de Regulação – AGERO. A de Política Nacional do saneamento Básico obriga todos os municípios indicar a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico responsável pela fiscalização técnica da qualidade dos serviços e regulação econômica dos serviços de Saneamento.

Em suma, convicto de que o presente Projeto de Lei constitui medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 16
B

PROJETO DE LEI Nº 421, DE JANEIRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº QUE AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE A REALIZAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA – AGERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 34 A. Fica autorizado a realização de Termo de Convênio com a Agência Reguladora - AGERO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de Janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 421 /2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei Complementar, que propõe a alteração da Lei nº 230, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre a estrutura político-administrativa e organizacional da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, para incluir os incisos XI e XII, ampliando as atribuições da diretoria da Autarquia Municipal, de modo a permitir a celebração de convênio, termo de colaboração técnica ou instrumento congênere para fins de fiscalização técnica da qualidade e regulação econômica dos serviços de saneamento básico com a Agência Reguladora - AGERO ou outra entidade de mesma natureza, nos termos de regulamento a ser expedido pelo SAAE-RO, atendendo o disposto no art. 21 e seguintes da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Vale ressaltar que a função de regulatória, segundo Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, deve ser desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Ressalta-se ainda que entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão os padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos, regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/21
Folhas 18

procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, medição, faturamento e cobrança de serviços, monitoramento dos custos, avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, subsídios tarifários e não tarifários padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento, procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular e as diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

Neste sentido, permite que a delegação pelos titulares, no caso em tela, ao Município, através do SAAE, a qualquer entidade reguladora, devendo o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

Vale ressaltar que adesão à AGERO observa o disposto no § 1º-A do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, que somente permite a adesão a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, caso não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA, devendo, em todo caso, ser dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular e que haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado.

Contudo, não obstante a adesão nos termos autorizados por lei federal, o Projeto de Lei, já prevê a possibilidade de que no futuro, seja criada pelo Município, nos termos de lei específica agência reguladora própria para as finalidades constantes do art. 21 a 28 da Lei nº 11.445, de 2007.

Estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura, tendo em vista, a continuidade das obras e serviços de saneamento básico a cargo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação, na certeza de que esse será um passo importante na construção de uma Administração Pública mais preparada para atender os anseios da comunidade.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 230, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre a estrutura político, administrativa e organizacional da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 .....

.....

XI - delegar por meio contrato de prestação de serviços, termo de convênio, cooperação técnica ou instrumento congênere à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO ou outra entidade de mesma natureza a regulação das dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Vilhena, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. Para a finalidade descrita no inciso XI deste artigo, o Município de Vilhena poderá criar por lei entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 23 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/21
Folhas 20

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 21
B

PREFEITURA DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Ofício nº 217/2024/SAAE

Vilhena, 23 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procurador Geral do Município de Vilhena/RO

Senhor Procurador,

Ao cumprimentar cordialmente, venho por meio deste informar que esta direção está de acordo com o Projeto de lei e mensagem elaborado por esta Procuradoria Geral do Município, que encontra-se no processo eletrônico sob o nº 1089/2024.

Atenciosamente,

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral / SAAE

...mo Águas e Esgotos
...inado digitalmente por ERALDO DAL POSOLO (...#.###.482-##), em 23/01/2024 - 12:21, e pode ser validado pelo QR Code ... e ou pelo
...stemas.com.br/saaevilhena/documento/documentoA... ...o/18039. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 22
00017

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 64/2024/PGM

Vilhena, 5 de fevereiro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, em **Sessão Extraordinária** e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO_____/2024	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 05/02/2024 - 10:16, e pode ser val pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.fxsistemas.com.br/documento/do.....entoAssinado 287661. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____/2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei Complementar, que propõe a alteração da Lei nº 230, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre a estrutura político-administrativa e organizacional da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, para incluir os incisos XI e o Parágrafo Único, ampliando as atribuições da diretoria da Autarquia Municipal, de modo a permitir a celebração de convênio, termo de colaboração técnica ou instrumento congênere para fins de fiscalização técnica da qualidade e regulação econômica dos serviços de saneamento básico com a Agência Reguladora - AGERO ou outra entidade de mesma natureza, nos termos de regulamento a ser expedido pelo SAAE-RO, atendendo o disposto no art. 21 e seguintes da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Vale ressaltar que a função regulatória, segundo Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, deve ser desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Ressalta-se ainda que entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrange os padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos, regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, medição, faturamento e cobrança de serviços, monitoramento dos custos, avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, plano de [illegible]s e mecanismos de informação, auditoria e certificação, subsídios tarifários e não tarifários

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MI DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 05/02/2024 - 10:16, e pode ser val pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/doc/documentoAssinado/287663. Folha 1 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 24

padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento, procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular e as diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

Neste sentido, permite que a delegação pelos titulares, no caso em tela, ao Município, através do SAAE, a qualquer entidade reguladora, devendo o ato de delegação explicitar a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

Vale ressaltar que adesão à AGERO observa o disposto no § 1º-A do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, que somente permite a adesão a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, caso não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA, devendo, em todo caso, ser dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular e que haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado.

Contudo, não obstante a adesão nos termos autorizados por lei federal, o Projeto de Lei, já prevê a possibilidade de que no futuro, seja criada pelo Município, nos termos de lei específica agência reguladora própria para as finalidades constantes do art. 21 a 28 da Lei nº 11.445, de 2007.

Vale ressaltar ainda que, a alteração legislativa é necessária e urgente, pois dela depende a continuidade e a retomada dos trabalhos relativos às obras de saneamento básico no Município, sendo assim, **solicita-se** que a matéria seja deliberada em **Sessão Extraordinária** e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena.

Considerando todo o exposto e a necessidade de alteração legislativa, estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação, na certeza de que esse será um passo importante na construção de uma Administração Pública mais preparada para atender os anseios da comunidade.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 05/02/2024 - 10:16, e pode ser va pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br documento documentoAssinado 287663. Folha 2 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 038/24
Folhas 25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 230, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre a estrutura político, administrativa e organizacional da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.....

.....

XI - delegar por meio contrato de prestação de serviços, termo de convênio, cooperação técnica ou instrumento congênere à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO ou outra entidade de mesma natureza a regulação das dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Vilhena, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. Para a finalidade descrita no inciso XI deste artigo, o Município de Vilhena poderá criar por lei entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 5 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 05/02/2024 - 10:16, e pode ser va lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.fsistemas.com.br/documento/doc/anexoAssinado/287663. Folha 3 de 3
pelo QR Code ao